

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 1ª e 2ª Séries, da 85ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securritizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 85ª (Octogésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Brasol Sistemas de Energia Solar 9 LTDA ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("Assembleia Especial"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 18 de fevereiro de 2026, às 14:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A Assembleia Especial de será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRI, conforme previsto neste edital. A Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**: (i) Aprovar a alteração da cláusula 5.1 do Termo de Securitização, de modo a ajustar o mês base da atualização e o *Nik* de referente para divulgação, de modo que a cláusula passará a vigorar conforme abaixo; 5.1 Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior: O Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior será atualizado monetariamente anualmente, no mês de fevereiro, pela variação do índice IPCA/IBGE, calculado de forma pro rata temporis por dias corridos (base 360), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 1ª Série – Sênior"), calculado da seguinte forma ("Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior"). A Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior será calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $VNa = VNe \times C$  onde: *VNa* = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 1ª Série – Sênior expresso em reais, atualizado pela Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; *VNe* = Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior, após amortização, se houver, e atualização monetária a cada período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; *C* = Fator, produtivo, acumulado das variações positivas mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma

$$C = \prod_{k=1}^n \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{DCT}{365}}$$

onde: *k* = número de ordem *Nik*, variando de 1 até *n*; *n* = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "*n*" um número inteiro; *Nik* = Valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês da Data de Pagamento em questão. Exemplificativamente, para a primeira Data de Pagamento, no dia 28 de fevereiro de 2025, será utilizado o número-índice referente à inflação acumulada dos últimos 12 meses com término no mês de dezembro de 2024, divulgado em fevereiro de 2025; *Nik-1* = valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês "*k*"; *DCT* = Número de dias corridos existente entre (a) a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento (exclusivo), o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo (inclusivo), sendo "*DCT*" um número inteiro. *DCT* = Número de dias corridos entre a última Data de Pagamento (exclusivo) e a Data de Pagamento subsequente (inclusivo). Exclusivamente, para a primeira Data de Pagamento dos CRI, no dia 28 de fevereiro de 2025, será considerado "*DCT*" = 365 dias. Sendo que: (i) o número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE; (ii) a aplicação do IPCA/IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste aos Termos de Emissão ou qualquer outra formalidade; (iii) para fins de cálculo, considera-se como Data de Pagamento todos os dias listados na coluna "Datas de Pagamento" constantes da tabela do Anexo II ao presente Termo de Securitização ("Data de Pagamento"); (iv) os fatores resultantes da expressão

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{DCT}{365}}$$

são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; (v) a atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Securritizadora, ou entre a Securritizadora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado; e (vi) o produtivo é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento." (i) Aprovar a alteração da cláusula 5.4 do Termo de Securitização de modo a ajustar o *Nik* de referente para divulgação, de modo que a cláusula passará a vigorar conforme abaixo: "5.4 Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinada: O Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado será atualizado monetariamente anualmente pela variação do índice IPCA/IBGE, calculado de forma pro rata temporis por dias corridos (base 360), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 2ª Série – Subordinado"), calculado da seguinte forma ("Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado"). A Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado será calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $VNa = VNe \times C$  onde: *VNa* = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 2ª Série – Subordinado expresso em reais, atualizado pela Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; *VNe* = Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado, após amortização, se houver, e atualização monetária a cada período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; *C* = Fator, produtivo, acumulado das variações positivas mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{DCT}{365}}$$

onde: *k* = número de ordem *Nik*, variando de 1 até *n*; *n* = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "*n*" um número inteiro; *Nik* = Valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês da Data de Pagamento em questão. Exemplificativamente, para a primeira Data de Pagamento, no dia 28 de fevereiro de 2025, será utilizado o número-índice referente à inflação acumulada dos últimos 12 meses com término no mês de dezembro de 2024, divulgado em fevereiro de 2025; *Nik-1* = valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês "*k*"; *DCT* = Número de dias corridos existente entre (a) a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento (exclusivo), o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo (inclusivo), sendo "*DCT*" um número inteiro. *DCT* = Número de dias corridos entre a última Data de Pagamento (exclusivo) e a Data de Pagamento subsequente (inclusivo). Exclusivamente, para a primeira Data de Pagamento dos CRI, no dia 28 de fevereiro de 2025, será considerado "*DCT*" = 365 dias. Sendo que: (i) o número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE; (ii) a aplicação do IPCA/IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste aos Termos de Emissão ou qualquer outra formalidade; (iii) os fatores resultantes da expressão

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{DCT}{365}}$$

são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; (iv) a atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Securritizadora, ou entre a Securritizadora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado; e (v) o produtivo é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento." (iii) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima. Instruções Gerais: A Assembleia Especial será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial para o e-mail [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br) com cópia para o e-mail [juridico@canalsecuritizadora.com.br](mailto:juridico@canalsecuritizadora.com.br), indicando no assunto "Documentos para Assembleia Especial- CRI BRASOL 85", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso quaisquer dos Titulares dos CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRI, nas páginas da Securritizadora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securritizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 27 de janeiro de 2026  
**Amanda Regina Martins Ribeiro** - Diretora de Securitização



RACISMO

# Ministério Público move ação contra Shopping Higienópolis

ELAINE PATRÍCIA CRUZ/ABRASIL

A Promotora de Justiça da Infância e Juventude de São Paulo entrou com uma ação contra o Shopping Pátio Higienópolis, da capital paulista, por um episódio de racismo praticado por seguranças do estabelecimento contra três adolescentes negros alunos do Colégio Equipe.

O caso de racismo ocorreu em abril do ano passado, quando dois alunos negros da instituição do ensino foram almoçar com amigos no shopping, que fica em um bairro nobre da cidade. Enquanto estavam na praça de alimentação, uma funcionária terceirizada, encarregada de fazer a segurança do centro comercial, abordou uma estudante branca que almoçava com eles questionando se eles estavam pedindo dinheiro a ela. A adolescente respondeu que eram seus amigos e perguntou à segurança se o questionamento estava relacionado à cor da pele dos adolescentes.

O Ministério Público abriu um inquérito civil para investigar a conduta do shopping.

Após reuniões entre o promotor do caso e representantes do estabelecimento, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi redigido, mas não houve assinatura do shopping no prazo estabelecido.

Desta forma, o Ministério Público entrou nesta semana com uma ação civil pública solicitando que o shopping amplie o núcleo social, que deve ser composto por assistente social e psicólogo e funcionar durante o horário de abertura do estabelecimento.

Também foi pedido na ação que somente equipes do núcleo social possam abordar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade identificadas dentro do shopping e não seguranças ou vigilantes, "salvo em situações de risco iminente à integridade física ou cometimento de ato infracional equiparado a crime".

O Ministério Público também pediu que o shopping seja condenado ao pagamento de R\$ 10 milhões por danos morais coletivos e solicitou que o estabelecimento contrate uma consultoria especializada em combate ao racismo em espaços públicos.

ZONA NORTE

# Homem que tentou matar ex com duas armas é preso

GEOVANNA HORA/AE

A Polícia Militar do Estado de São Paulo prendeu ontem, o suspeito de atirar contra a ex-companheira na pastelaria onde ela trabalhava, no bairro do Tremembé, na zona norte da capital paulista, no fim do ano passado.

Segundo a corporação, os policiais faziam patrulhamento preventivo na região do Jardim Campo Limpo, também na zona norte de São Paulo, quando receberam a informação de que Bruno Lopes Fernandes Barreto, de 36 anos, estaria nas proximidades.

O homem foi localizado na Rua São José Operário, mas resistiu à abordagem e tentou fugir a pé. A PM informou que, durante a tentativa de fuga, o sus-

peito descartou uma arma.

Os policiais conseguiram alcançá-lo e efetuaram a prisão. Barreto foi levado ao 73º Distrito Policial, do Jaçanã, responsável pela investigação do caso.

Barreto é suspeito de tentar matar a ex-companheira Evelyn de Souza Saraiva, de 38, em 1º de dezembro do ano passado. O crime foi registrado por câmeras de monitoramento.

Nas imagens, a mulher aparece conversando com o suspeito na pastelaria onde trabalha, na Rua Ushikichi Kamiya. Não é possível ouvir com nitidez o teor do diálogo.

Após soltar uma lata de cerveja, Barreto espera alguns segundos antes de sacar duas armas e atirar pelo menos cinco vezes contra a vítima. Quando

Evelyn já está no chão, ele diz: "Você achou que eu estava de brincadeira, né?". Em seguida, o suspeito foge do local.

A vítima foi atingida nas costas e nos membros inferiores e encaminhada ao Hospital das Clínicas pelo helicóptero Águia 12 da PM. À época, a corporação informou que Evelyn estava inconsciente e que seu estado de saúde era estável no momento do resgate.

O Hospital das Clínicas afirmou, em nota enviada ao Estado nesta segunda-feira, que Evelyn recebeu alta ainda em dezembro do ano passado, mas que não está autorizado a fornecer mais detalhes.

FEMINICÍDIOS

O Brasil registrou um novo recorde de feminicídios em

2025, mesmo com os dados de dezembro ainda incompletos, segundo balanço do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Foram 1 470 casos no período, o equivalente a quatro vítimas por dia.

O número, ainda que parcial, já supera as 1.464 ocorrências registradas em 2024. O balanço ainda não inclui os feminicídios ocorridos em dezembro em Alagoas, Paraíba, Pernambuco e São Paulo.

Os dados compilados pelo Ministério da Justiça apontam que, desde 2015, quando o feminicídio passou a ser tipificado em lei, foram 13.448 crimes do tipo no Brasil. São Paulo lidera o ranking no período, com 1.774 casos, seguido por Minas Gerais (1 641) e Rio Grande do Sul (1.019).

ENCHENTES

# São Paulo registra décima terceira morte causada pela chuva

GUILHERME JERONYMO/ABRASIL

Um homem de 75 anos morreu na tarde de domingo passado em uma enchente, na Rua Piata, Vila Guilherme, na zona Norte da capital paulista. Décima terceira vítima das chuvas no estado, tentava retirar seu veículo da via durante uma pancada de chuva, mas foi derrubado por uma enxurrada, arrastado pela correnteza e, preso a outro veículo, não resistiu. Com isso o estado se aproxima do total de mortes por chuvas do verão 2024-2025, quando 18 pessoas perderam a vida em situação semelhante.

A morte, quarta na capital por conta das chuvas desde dezembro último, foi registrada como acidental no 13º Distrito Policial, na Casa Verde. A pancada de chuva atingiu a região no meio da tarde, sendo registrado estado de atenção pelo Centro de Gerenciamento de Emergências da Prefeitura às 15h35, cerca de 20 minutos antes da fatalidade, vinda do interior do estado, da região de Campinas.

As zonas Leste, onde dois córregos extravasaram, e região norte da Região Metropolitana também foram atingidas. Na cidade de Guarulhos cerca de

uma dezena de bairros foram atingidos. Um homem foi arrastado pelas águas no bairro de Taboão, porém conseguiu escapar com vida.

Os registros de ventos na região também foram intensos, na faixa dos 60 km/h próximo ao aeroporto internacional de Guarulhos e na faixa dos 50 km/h na região de Santana, onde morreu o senhor citano no início desta reportagem.

No estado, até o momento, houve registro de 259 pessoas desabrigadas nessa temporada, das quais 22 continuam nessa situação. A Defesa Civil estadual também registrou 647 desalojados.

A região segue em alerta de perigo para chuvas intensas até a noite desta segunda-feira, de acordo com o Instituto Nacional de Meteorologia, com possibilidade de acumulados até 100 mm e ventos até 60km/h. O alerta se estende a todo o litoral norte e à faixa leste do estado, até a região de Ribeirão Preto, a Noroeste, ao sul de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, além do sul goiano. Toda a porção central do país, incluindo as Regiões Norte, Centro-Oeste e partes do Nordeste e Sudeste tem alerta moderado para a mesma data, com possibilidade de acumulados de chuva.

TURISMO

# Operação Verão Integrada leva redução de roubos ao litoral de São Paulo

Em período marcado por grande fluxo de turistas nas praias paulistas, o Governo de São Paulo conseguiu coordenar ações da Operação Verão Integrada para reduzir a quantidade de roubos, reforçar o sistema de saúde em R\$ 54 milhões e auxiliar ao menos 16 cidades atingidas pelas chuvas com ajuda humanitária.

Esta foi a primeira vez que, além do reforço para a segurança, a operação contou com ações integradas entre áreas como saúde, saneamento, mobilidade, turismo, meio ambiente e proteção social, com planejamento intersecretorial para atender ao aumento expressivo do fluxo de visitantes e às demandas da população local.

Para este verão, 4 mil policiais foram mobilizados para as cidades do litoral, maior contingente da história, além do reforço de mais viaturas, aeronaves e drones.

O verão 2025/2026 promete uma temporada de recordes no estado, com 16,7 milhões de tu-



ristas - alta de 4,3% - e movimentação direta de R\$ 41 bilhões até fevereiro, informa o estado, com 16,7 milhões de tu-

do à Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo (Setur-SP). Somente no litoral paulista, são esperados 7,5 milhões de turistas, sendo que 1,95

milhão deve se concentrar apenas no litoral norte, o que representa crescimento de 5,7% no fluxo de visitantes em relação à temporada anterior

Nota

## ALFABETIZAÇÃO BATE RECORDE EM SÃO PAULO: TRÊS EM CADA QUATRO CRIANÇAS JÁ SABEM LER AOS 7 ANOS

Com alcance inédito em 100% das cidades paulistas, o programa Alfabetiza Juntos SP registrou em 2025 o recorde de mais de 330 mil crianças de até 7 anos que sabem ler e escrever na idade certa, ou três a cada quatro avaliadas. É o que aponta a mais recente Avaliação de Fluência Leitora, coordenada pelo Governo de São Paulo e que completou 3 anos com método unificado, em parceria com as prefeituras. A avaliação final de 2025 foi aplicada a 432,3 mil alunos do 2º ano do Ensino Fundamental de escolas estaduais e municipais,

sendo 330,5 mil considerados alunos leitores. Com a adesão dos 645 municípios, a base de avaliação ganhou 58 mil alunos a mais que em 2024 e manteve o alto desempenho do ano anterior, com mais de 76% dos avaliados lendo na idade correta. Na comparação com a primeira avaliação, em 2023, as redes públicas avançaram em 50% a quantidade de crianças leitoras - eram 220 mil neste nível de aprendizado naquele ano. Entre os alunos leitores, o Alfabetiza Juntos SP estabelece dois níveis de desempenho. São considerados fluentes os que leram mais de 65 palavras, com 90% de precisão, em um minuto. Já os iniciantes conseguem ler 11 ou mais palavras, entre elas algumas possivelmente desconhecidas por elas.

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 85ª (OCTOGESIMA QUINTA) EMISSÃO, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries, da 85ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJIME") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securritizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o Termo de Securritização de Direitos Creditórios Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 85ª (Octogesima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securritização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Birsol Sistemas de Energia Solar 9 LTDA ("Termo de Securritização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("Assembleia Especial"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 18 de fevereiro de 2026, às 14:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A Assembleia Especial de ser realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRI, conforme previsto neste Edital. A Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a alteração da cláusula 5.1 do Termo de Securritização, de modo a ajustar o mês base da atualização e o NIK de referência para divulgação, de modo que a cláusula passará a vigorar conforme as cláusulas: "5.1 Atualização Monetária dos CRI 1ª Série - Sênior: O Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série - Sênior será atualizado monetariamente anualmente, no mês de fevereiro, pela variação do índice IPCA/IBGE, calculado de forma pro rata temporis por dias corridos (base 360), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI 1ª Série - Sênior será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série - Sênior ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série - Sênior, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 1ª Série - Sênior"), calculado da seguinte forma ("Atualização Monetária dos CRI 1ª Série - Sênior"): A Atualização Monetária dos CRI 1ª Série - Sênior será calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $VNA = VNe \times C \text{ onde: } VNA = \text{Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 1ª Série - Sênior expresso em reais, atualizado pela Atualização Monetária dos CRI 1ª Série - Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; } VNe = \text{Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série - Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série - Sênior, após amortização, se houver, e atualização monetária a cada período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; } C = \text{Fator, produtivo, acumulado das variações positivas mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma: } C = \prod_{k=1}^n \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{DCT}{365}}$  onde: k = número de ordem NIK, variando de 1 até n; n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro; NIK = Valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês da Data de Pagamento em questão. Exemplicativamente, para a primeira Data de Pagamento, no dia 28 de fevereiro de 2025, será utilizado o número índice referente à inflação acumulada dos últimos 12 meses com término no mês de dezembro de 2024, divulgado em fevereiro de 2025; NIK-1 = valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês "k"; DCP = Número de dias corridos existente entre (a) a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento (exclusivo), o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo (inclusivo), sendo "DCP" um número inteiro. DCT = Número de dias corridos entre a última Data de Pagamento (exclusivo) e a Data de Pagamento subsequente (inclusivo). Excluídos para a primeira Data de Pagamento dos CRI, no dia 28 de fevereiro de 2025, será considerado "DCT" = 365 dias. Sendo que (i) o número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE; (ii) a aplicação do IPCA/IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste aos Termos de Emissão ou qualquer outra formalidade; (iii) para fins de cálculo, considera-se como Data de Pagamento todos os dias listados na coluna "Datas de Pagamento" constantes da tabela do Anexo II ao presente Termo de Securritização ("Data de Pagamento"); (iv) os fatores resultantes da expressão

são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; (v) a atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Securritizadora, ou entre a Securritizadora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado; e (vi) o produtor é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento." (ii) A autorização para a primeira Data de Pagamento dos CRI, no dia 28 de fevereiro de 2025, será considerada "DCT" = 365 dias. Sendo que (i) o número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE; (ii) a aplicação do IPCA/IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste aos Termos de Emissão ou qualquer outra formalidade; (iii) os fatores resultantes da expressão

são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; (iv) a atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Securritizadora, ou entre a Securritizadora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado; e (v) o produtor é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. (iii) A autorização para a primeira Data de Pagamento dos CRI, no dia 28 de fevereiro de 2025, será considerada "DCT" = 365 dias. Sendo que (i) o número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE; (ii) a aplicação do IPCA/IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste aos Termos de Emissão ou qualquer outra formalidade; (iii) os fatores resultantes da expressão

São Paulo, 27 de janeiro de 2026  
Amanda Regina Martins Ribeiro - Diretora de Securritização